



SIC Nº 24/2017

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2017

PORTARIA Nº 911, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

Cronograma do Censo da Educação Superior 2017.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso I, II e VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, o Art. 4º e 6º do Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, o art. 31, da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e a Portaria nº 794, de 23 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Estabelecer um cronograma para as etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2017.

I - ficam estabelecidas as seguintes datas e os respectivos responsáveis para as etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2017, a ser realizado em todo território nacional, via Internet, por meio do sistema Censup, no endereço: http://sistemascensosuperior.inep.gov.br/censosuperior_2017/, pelas Universidades Federais, Institutos e Centros Tecnológicos Federais, Faculdades Federais e demais Instituições de Educação Superior: Estaduais, Municipais, Privadas e Especiais:

a) período de atualização do cadastro do Pesquisador Institucional (PI) das Instituições da Educação Superior (IES):

Data Inicial: 14/12/2017

Data Final: 31/01/2018

Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional da IES;

b) abertura do Sistema do Censo da Educação Superior (Censup) na Internet para entrada de dados:

Data: 01/02/2018

Responsável: Inep;

c) período de coleta de dados, por digitação nos questionários eletrônicos e por importação de dados pela Internet:

Data Inicial: 01/02/2018

Data Final: 24/04/2018

Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional (PI) da IES;

d) período de verificação da consistência, conferência, ajustes e validação dos dados coletados:

Data Inicial: 25/04/2018

Data Final: 04/06/2018

Responsável: Inep, Representante legal e Pesquisador Institucional (PI) da IES;

e) período de consolidação e homologação dos dados:

Data Inicial: 05/06/2018

Data Final: 02/07/2018

Responsável: Inep;

f) período de preparação dos dados:

Data Inicial: 03/07/2018

Data Final: 03/09/2018

Responsável: Inep;

g) data de divulgação do Censo da Educação Superior:

Data: 14/09/2018

Responsável: Inep;

Art. 2º Ficam assegurados o sigilo e a proteção de dados pessoais apurados no Censo da Educação Superior, os quais serão utilizados exclusivamente para fins estatísticos.

Art. 3º Os dados cadastrais sobre instituições e cursos de educação superior serão obtidos do sistema e-MEC e constituirão a base de dados para a coleta do Censo da Educação Superior 2017, de acordo com os § 4º e 5º, do Art. 61-A e Art. 61-H da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 4º O representante legal da Instituição de Educação Superior (IES) é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas ao Censo da Educação Superior, nos termos do Decreto 6.425, de 04 de abril de 2008.

Art. 5º O Pesquisador Institucional (PI), indicado pelo representante legal da Instituição de Educação Superior (IES), por meio de ofício, é o representante oficial da IES junto ao Inep, sendo o responsável por responder os questionários eletrônicos do sistema Censup, por verificar e corrigir as possíveis inconsistências nos dados declarados e por responder, no limite de suas atribuições, a questionamentos do Inep referentes ao Censo da Educação Superior, observando o cronograma estabelecido no inciso I do artigo 1º desta portaria.

I - a responsabilidade pela alteração do PI, cadastrado no sistema, é do representante legal da IES e deverá ser informada, a qualquer tempo, ao Inep, por meio de ofício, contendo os seguintes dados do Pesquisador Institucional: nome completo; telefones de contato (celular e comercial); número de cadastro de pessoa física (CPF); endereços eletrônicos (e-mails) para envio de correspondência e o código e nome da IES. O ofício com as informações do PI deverá ser encaminhado ao Inep em papel timbrado da IES, assinado pelo seu representante legal para o endereço eletrônico: censosuperior@inep.gov.br.

II - não havendo a substituição do PI, para o Censo 2017, far-se-á necessária a confirmação e/ou a atualização, pelo próprio PI, dos dados cadastrados no sistema Censup para a sua permanência. O acesso ao Censup estará disponível após a validação dos dados pelo Inep.

Art. 6º Para o Censo da Educação Superior, o Pesquisador Institucional deve ter como referência a documentação administrativa e/ou outra pertinente que comprove os dados informados ao Censup.

Art. 7º Após a divulgação do Censo da Educação Superior, as informações do Censo passam a figurar estatísticas oficiais da educação superior, não sendo possível realizar qualquer alteração nos dados.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Inep.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA INÊS FINI

(DOU de 23/11/2017 – Seção I – p. 21)

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.

SIC – Serviço de Informação ao Cliente.

A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em [Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#).